



**LEI N° 619/2023**

**Ementa: Concede reajuste de vencimento aos servidores públicos do Município de Saloá e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 34, c/c o art. 38, da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica fixado em R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) o valor do menor vencimento básico dos servidores e os proventos dos Inativos e Pensionistas do Município de Saloá, correspondente a R\$ 5,43 (cinco reais e quarenta e três centavos) por hora, para equiparar o valor mínimo do vencimento base ao piso salarial mínimo, estipulado pelo Governo Federal.

**Art. 2º.** Os vencimentos básicos de cada nível de cargos de provimento efetivo do município de Saloá, exceto Professores, e Agentes Comunitários de Saúde, e Agentes de Endemias, para assegurar a perda salarial ocorrida no período de janeiro de 2017 a fevereiro de 2023, passam a vigorar com os valores abaixo relacionados, constantes da seguinte tabela:

<b>NÍVEL</b>	<b>VALOR R\$</b>
PE-01	1.302,00
PE-02	1.320,00
PE-03	1.347,00
PE-04	1.375,00
PE-05	1.710,00
PE-06	1.778,00
PE-07	1.884,00
PE-08	2.159,00
PE-09	2.528,00
PE-10	2.831,00
PE-11	3.115,00
PE-12	4.168,00



**Art. 3º.** Os cargos de provimento efetivo de motorista e motorista socorrista passam a vigorar com os níveis PE-06, com vencimentos de R\$ 1.778,00 (mil setecentos e setenta e oito reais) e PE-07, com vencimentos de R\$ 1,884,00 (mil oitocentos e oitenta e quatro reais) respectivamente.

**Art. 4º.** Os cargos de provimento efetivo de Assistente Social, Veterinário, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Nutricionista, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Biomédico, com Nível de vencimentos PE-10, passam a vigorar com o Nível de Vencimentos PE-08, no valor de R\$ 2.159.00 (dois mil cento e cinquenta e nove reais).

**Art. 5º.** Os vencimentos básicos dos símbolos CC-11 a CC-02 dos cargos de provimento em comissão do município de Saloá passam a vigorar com os valores abaixo relacionados, constantes da seguinte tabela:

NÍVEL	VALOR R\$
CC-11	1.302,00
CC-10	1.320,00
CC-09	1.361,00
CC-08	1.403,00
CC-07	1.528,00
CC-06	2.224,00
CC-05	2.345,00
CC-04	2.806,00
CC-03	3.237,00
CC-02	4.168,00

**Art. 6º.** Os cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo de vencimentos CC-04 e Assessor Jurídico, símbolo de vencimentos CC-02, passam a vigorar com o símbolo de vencimento CC-05 e vencimentos de R\$ 2.345,00 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais) e CC-03, com vencimentos de R\$ 3.237,00 (três mil duzentos e trinta e sete reais), respectivamente.

**Art. 7º.** Ficam reajustados em 14,98% (quatorze virgula noventa e oito por cento) o valor dos vencimentos mensais dos professores efetivos do grupo ocupacional da Educação Básica do município de Saloá.



**Parágrafo único.** O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será concedido em duas parcelas, aplicadas sobre o valor dos vencimentos do mês de dezembro de 2022, da seguinte forma:

I – 7,49% (sete vírgula quarenta e nove por cento) a partir do dia 1º de março de 2023, com efeito retroativo ao dia 1º de janeiro de 2023;

II – 7,49% (sete vírgula quarenta e nove por cento) a partir do dia 1º de julho de 2023;

**Art. 8º.** O piso salarial dos professores do grupo ocupacional do magistério do município de Saloá, para o ano de 2023, de acordo com a portaria nº 17 de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação, é fixado proporcional ao número de horas trabalhadas, da seguinte forma:

I - R\$ 4.422,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais), para uma carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, conforme determina o art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

II - R\$ 4.145,63 (três mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para a carga horária de 187,5 (cento e oitenta e sete horas e meia) horas mensais;

III - R\$ 3.316,50 (três mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), para a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais;

IV - R\$ 2.211,00 (dois mil duzentos e onze reais) para a carga horária de 100 (cem) horas mensais.

**Art. 9º.** Os valores dos vencimentos dos Professores efetivos da rede escolar da educação básica do município de Saloá, para o exercício de 2023, são os constantes das tabelas II a IV, dos anexos I e II, desta Lei.

**Art. 10.** Os Professores efetivos que, aplicado o reajuste de que trata o art. 7º, desta Lei permanecerem com vencimentos inferiores aos definidos nos incisos I a IV do art. 8º, terão seus vencimentos complementados para os valores definidos pelos mesmos.

**Art. 11.** Entende-se por vencimento básico o valor atribuído à primeira classe e nível do Plano de Carreira dos profissionais do magistério da educação básica, em cada



categoria de carga horária, não incidindo sobre valores que não sejam vantagens pessoais asseguradas por Lei.

**Art. 12.** Os contratos de professores para a rede de ensino do município de Saloá serão firmados em número de horas, de acordo com a necessidade da rede escolar do município, com remuneração proporcional ao número de horas trabalhadas.

**Parágrafo único.** As aulas atividades do professor contratado serão definidas por acordo entre as partes e constarão do contrato de trabalho firmado.

**Art. 13.** Fica fixado em R\$ 2.604,00 (dois mil seiscientos e quatro reais) o valor do vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias, para jornada de trabalho de quarenta horas semanais, equiparando ao piso salarial profissional fixado para a categoria pela Lei nº 12.994 de 17 de junho de 2014, confirmado pelo art. 198, § 9º, da Constituição Federal.

**Art. 14.** Os contratos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, a cargo do município de Saloá serão firmados em número de horas, de acordo com a necessidade do município, com remuneração proporcional ao número de horas trabalhadas.

**Art. 15.** Os valores pagos antes da vigência desta Lei, como antecipação, na forma de complementação salarial, serão deduzidos, por ocasião do pagamento da diferença salarial, em razão da retroatividade aplicada.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, ficando o Chefe do Poder Executivo, desde já autorizado, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43, § 1º, Incisos II e III, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 17.** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16. 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, resultante da aplicação desta Lei, para os fins declaratórios, fica demonstrado na forma do anexo III, e os ajustes salariais estão previstos no art. 119, da Lei nº 609 de 31 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2023.



**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2023.

**Art. 19.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de março de 2023.

**Rivaldo Alves de Souza Júnior**

**Prefeito**